

LEI Nº 2.308/2010

Concede Revisão Geral e Anual - Subsídios- Agentes Políticos – Poder Legislativo - Providências

O povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 2º Os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal e art. 7º da Lei Municipal nº 2.295/2010 serão revistos a partir da competência de Janeiro de 2010, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 4,11% (quatro vírgula onze pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009, aplicando-se a mesma a partir da competência de Janeiro de 2010, com vigência entre 1º de Janeiro de 2010 e 31 de Dezembro de 2010.

Art. 3º O Município, por seu Poder Legislativo, fará publicar nova tabela de subsídios, no prazo de trinta dias da vigência desta lei.

Art. 4º O aumento da despesa criado por esta Lei será suportada pelas dotações orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2010.

Carmo do Cajuru, 10 de dezembro de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal